

DISCURSO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PL 403/2026

PARTE 1

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras, representantes do Poder Executivo, representantes da sociedade civil, especialistas, moradores, trabalhadores, entidades presentes, jornalistas e todos que acompanham esta audiência pública.

Meu nome é Marcelo Sando. Falo aqui como cidadão, como morador da cidade de São Paulo, como idealizador do movimento Paulista Boa Para Todos e da Frente Cidadã pela Despoluição Sonora, como criador da missão de advocacy DESPOLUIÇÃO SONORA.ORG e como uma das muitas pessoas que vêm atuando na construção da agenda pública da despoluição sonora no nosso país.

Falo em nome de uma preocupação que não é só minha. É uma preocupação de milhares de pessoas que vivem, trabalham, estudam, cuidam de filhos, cuidam de idosos, adoecem, descansam e tentam manter uma vida digna em uma cidade que parece ter naturalizado o excesso de ruído.

E senhores, nesta matéria, a sociedade civil está alerta e está organizada.

Estamos aqui hoje para discutir o Projeto de Lei nº 403/2026, de autoria do Executivo Municipal, apresentado pela Secretária de Comunicação da prefeitura como uma proposta de modernização das regras de fiscalização da perturbação do sossego e do controle de ruídos na cidade de São Paulo.

Quero começar dizendo algo com muita clareza: São Paulo precisa, sim, modernizar sua política de controle de ruído. São Paulo precisa, sim, fortalecer o PSIU. São Paulo precisa, sim, enfrentar adegas irregulares, bares que abusam do som, obras fora de controle, atividades comerciais incompatíveis com áreas residenciais e todo tipo de poluição sonora que destrói a saúde das pessoas.

Mas modernizar não é flexibilizar, não é reduzir proteção, não é enfraquecer a tutela ambiental.

Reorganizar o PSIU não pode ser usado como pretexto para legitimar a ideia de que a cidade pode continuar autorizando atividades ruidosas sem planejamento, sem estudo acústico, sem controle prévio, sem monitoramento e sem responsabilidade de quem licencia e de quem lucra com o barulho.

Essa é a questão central.

O problema da poluição sonora em São Paulo não é apenas um problema de fiscalização. É um problema de modelo de cidade.

É preciso perguntar por que a cidade continua permitindo que o conflito sonoro seja produzido antes, para depois jogar sobre a fiscalização toda a responsabilidade pelo caos.

É preciso antes de tudo impedir que as principais fontes poluidoras sejam autorizadas a poluir.

Não basta dizer que haverá advertência, multa ou interdição.

É preciso reconhecer que, quando a infração sonora acontece, o dano já aconteceu. O sono já foi interrompido. A criança já acordou. O idoso já sofreu. O trabalhador já perdeu o repouso. A pessoa doente já teve seu quadro agravado. O morador já teve seu ambiente invadido.

PARTE 2

A poluição sonora não é mero incômodo subjetivo. Ruído é poluição ambiental, fator de adoecimento e violação ao direito ao descanso, à saúde e ao meio ambiente equilibrado.

A Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de proteger a saúde e o meio ambiente. Isso significa que a política municipal de ruído deve obedecer os princípios da prevenção e da precaução.

A lógica correta não é deixar poluir para depois medir. Não é deixar incomodar para depois advertir. Não é deixar o dano acontecer para depois aplicar uma multa.

Quando a atividade é previsível, planejada e licenciável, o controle precisa acontecer antes.

Uma casa de show sabe que produz ruído. Um bar com música amplificada sabe que produz ruído. Uma arena, um grande evento, um palco em área pública e uma obra de grande porte também sabem.

Se a fonte conhece seu potencial de impacto, deve demonstrar previamente que consegue cumprir os limites. O custo dessa prova não pode ser transferido para a vítima.

Não é o morador que deve passar noites sem dormir, reunir gravações, abrir protocolos e contratar laudos para provar que sofreu.

É o empreendimento que deve demonstrar isolamento acústico. É o evento que deve apresentar plano de mitigação e controle de ruído.

É o Poder Público que deve impor condicionantes e verificar o risco antes de autorizar.

O PL 403 precisa sair da lógica estreita da perturbação do sossego e entrar na lógica ampla da poluição sonora.

Isso exige estudo de impacto acústico para atividades de maior potencial poluidor, integração com o licenciamento e responsabilidade clara de organizadores, estabelecimentos, produtores e agentes públicos responsáveis pela autorização.

Sem prevenção, a cidade continuará produzindo conflitos e usando o PSIU apenas para administrar reclamações depois do dano. Isso não é uma política moderna. É uma política de transferência de dano.

PARTE 3

Outro ponto que precisa ser corrigido é a falsa ideia de que, antes das 22 horas, pode tudo.

Essa interpretação é errada tecnicamente e juridicamente.

São Paulo já possui limites de ruído que variam conforme o período, o uso do solo e o local afetado. O período diurno não é um território livre para poluir.

O fato de ser antes das 22 horas não autoriza barulho excessivo. O fato de uma atividade possuir alvará não autoriza o descumprimento dos limites. O fato de existir interesse econômico, cultural ou recreativo também não elimina a obrigação de proteger a saúde da população.

Shows não têm salvo-conduto durante o dia. Bares não têm salvo-conduto durante o dia. Obras, eventos e atividades comerciais também não.

Não estamos propondo silêncio absoluto. Ninguém está contra música, cultura, comércio ou vida urbana. O que se exige é convivência com responsabilidade.

Música não é sinônimo de poluição sonora. Cultura não exige abuso. Desenvolvimento econômico não exige adoecimento da população.

Por isso, o texto precisa declarar expressamente que nenhuma de suas disposições poderá ser interpretada como autorização para emissão excessiva de ruído antes das 22 horas.

Também precisa deixar claro que os limites ambientais e as normas técnicas continuam aplicáveis em todos os períodos e que deve prevalecer a proteção do receptor afetado.

Uma redação ambígua poderá reforçar a lenda urbana de que o barulho somente se torna irregular à noite. Isso agravaria o problema que o projeto afirma resolver.

A nova lei deve educar agentes públicos, estabelecimentos e cidadãos. Deve afirmar de forma simples: há limites durante todo o dia, e autorização administrativa não é licença para poluir.

PARTE 4

O controle de ruído exige técnica. Não basta ampliar canais de denúncia ou aumentar o valor das multas.

Uma fiscalização séria depende de metodologia de medição, ponto de avaliação, duração da medição, consideração do ruído residual e identificação correta da fonte responsável.

Também é preciso distinguir o nível emitido pela fonte do nível que efetivamente chega ao receptor afetado.

O ruído que parece aceitável ao lado de um equipamento pode ser insuportável dentro de uma residência, de uma escola ou de um hospital. Distância, fachadas, reverberação, frequência sonora, vibração e simultaneidade de fontes alteram completamente o impacto.

Por isso, a legislação não deve criar expressões vagas nem deixar elementos técnicos essenciais abertos à interpretação.

O PL precisa ser compatível com as normas técnicas aplicáveis e definir de forma clara como a fiscalização deve proceder. Também precisa considerar o ruído residual, porque não é tecnicamente correto atribuir a uma atividade todo o som existente no ambiente, nem permitir que o ruído de fundo seja usado para esconder a contribuição da fonte fiscalizada.

Essa clareza protege todos os lados. Protege a população contra medições inadequadas e protege o empreendimento responsável contra decisões arbitrárias.

Também é necessário diferenciar atividades de baixo impacto das grandes fontes emissoras.

O estudo de impacto acústico não deve ser uma exigência indiscriminada para pequenos estabelecimentos.

Mas deve ser direcionado a grandes eventos, arenas, casas de espetáculo, empreendimentos com música amplificada e outras atividades objetivamente definidas por seu porte, potência, horário, localização e capacidade de público.

Uma lei tecnicamente frágil produz autuações contestáveis, insegurança jurídica e proteção insuficiente. Uma lei tecnicamente consistente permite prevenir, medir, fiscalizar e responsabilizar com justiça.

PARTE 5

O PL também precisa enfrentar de forma específica os grandes emissores sonoros.

O debate público costuma se concentrar na festa residencial, na adega irregular, no vizinho ou na pequena obra. Esses problemas existem e devem ser enfrentados.

Mas São Paulo também se transformou em plataforma de grandes eventos, shows, arenas, festivais, palcos e ativações de alto impacto.

O ruído de um grande evento não é menos poluente porque tem autorização, patrocínio ou interesse econômico. Quanto maior a estrutura, maior deve ser a responsabilidade.

Não se trata de proibir eventos. Trata-se de estabelecer regras civilizadas para sua realização em áreas urbanas.

Atividades de grande impacto precisam de estudo acústico prévio, limites objetivos, horários, condicionantes, monitoramento durante a realização e consequências imediatas em caso de descumprimento.

Também deve haver controle das fases de montagem, desmontagem, passagem de som, geradores e operações auxiliares. Muitas vezes, o impacto não começa quando o espetáculo começa e não termina quando o público vai embora.

A cidade não pode autorizar o evento com uma mão e encaminhar a reclamação para o PSIU com a outra. Isso é incoerência administrativa.

O PL 403, como está, trata de forma insuficiente arenas, casas de espetáculo, grandes eventos e atividades realizadas em espaço público.

Essas fontes não podem permanecer escondidas dentro de categorias genéricas. A lei deve definir critérios objetivos para identificar atividades de maior impacto e impor obrigações proporcionais ao risco.

Pequenos estabelecimentos não devem carregar exigências incompatíveis com seu porte. Mas grandes emissores não podem receber tratamento brando ou depender apenas de fiscalização posterior.

Uma política justa diferencia situações. E justamente por diferenciá-las, exige mais de quem possui maior capacidade de causar dano coletivo.

PARTE 6

Outro problema importante é o tratamento das sanções e das advertências.

A proporcionalidade é necessária. A lei deve distinguir um erro pontual de uma conduta reincidente, uma infração de baixo impacto de um dano coletivo e uma atividade eventual de uma exploração econômica contínua.

Mas proporcionalidade não pode virar impunidade.

A primeira fiscalização não pode significar, em todos os casos, uma atuação apenas orientadora. Quando a infração é evidente, o dano está acontecendo. Uma simples advertência pode não produzir efeito algum.

Uma festa ou um evento pode terminar antes que exista qualquer consequência. A vítima sofre, a atividade obtém seu benefício econômico e a fiscalização apenas registra uma orientação.

A lei precisa permitir resposta imediata quando houver risco à saúde, dano coletivo, descumprimento de condicionante, resistência à fiscalização ou reincidência.

As sanções devem ser progressivas, mas também eficazes e dissuasórias. Se a multa for inferior ao lucro obtido com a infração, ela vira custo operacional. Se a resposta chegar tarde demais, ela não protege.

O infrator reincidente não pode receber o mesmo tratamento do empreendedor responsável.

Aliás, uma fiscalização séria também protege o bom comércio. Quem investe em isolamento acústico, respeita horários e cumpre a lei não pode competir em desvantagem com quem lucra descumprindo regras.

O conflito não é entre moradores e empreendedores. É entre responsabilidade e abuso.

Por isso, o PL deve prever agravamento por reincidência, impacto coletivo, atividade econômica, descumprimento de condicionantes e afetação de hospitais, escolas, áreas residenciais ou outros receptores vulneráveis. Também deve permitir interrupção da fonte e interdição quando a continuidade da atividade mantiver o dano.

Orientação é importante para infrações leves e corrigíveis. Mas poluição sonora comprovada não pode receber tratamento meramente pedagógico enquanto a população continua exposta.

PARTE 7

A poluição sonora não pode continuar sendo tratada apenas como um problema administrativo das subprefeituras ou como mero conflito de vizinhança.

Ela envolve saúde pública, meio ambiente, urbanismo, licenciamento e fiscalização.

Ruído afeta o sono, a saúde mental, a concentração, a aprendizagem, a produtividade e a recuperação de pacientes.

Crianças, idosos, pessoas doentes, trabalhadores em turnos e pessoas neurodivergentes podem sofrer impactos ainda mais graves.

Por isso, a Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente precisam participar da formulação e da execução dessa política.

O PSIU é indispensável, mas não pode ser o depósito final dos erros de planejamento e licenciamento da cidade. A solução exige integração entre quem autoriza, quem licencia, quem fiscaliza e quem acompanha os efeitos sobre a saúde.

O PL deve estabelecer responsabilidades institucionais claras. Deve prever protocolos comuns e impedir que cada órgão transfira o problema para outro.

Também é necessária capacitação técnica dos agentes. Não basta entregar equipamentos de medição sem metodologia, treinamento e procedimentos uniformes.

A tramitação legislativa precisa refletir essa complexidade. Audiências públicas são importantes, mas não substituem análise técnica aprofundada.

A Câmara precisa ouvir especialistas em acústica ambiental, saúde pública, direito ambiental e urbanismo. Precisa conhecer os efeitos concretos das alterações propostas e verificar se o texto está compatível com as normas nacionais.

Não se trata de prolongar indefinidamente o debate. Trata-se de evitar que uma lei complexa seja aprovada às pressas e tenha de ser corrigida posteriormente pelo Judiciário.

Uma política municipal moderna precisa integrar prevenção, licenciamento, fiscalização e saúde. Alterar apenas as sanções do PSIU é insuficiente.

Sem essa governança, a lei poderá reorganizar procedimentos, mas continuará incapaz de enfrentar as causas estruturais da poluição sonora.

PARTE 8

Existe ainda um fato jurídico novo que esta Câmara não pode ignorar.

Em 3 de junho de 2026, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo julgou, por unanimidade, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade.

O Tribunal declarou inconstitucional o Decreto Municipal nº 60.581/2021, que disciplinava o ruído produzido por obras da construção civil.

Esse decreto admitia limites de 85 decibéis entre 7 e 19 horas e de 59 decibéis entre 19 e 7 horas. Também criava exceções para determinadas fases das obras, obras públicas e operações de carga e descarga.

O problema é que esses limites e exceções considerados inconstitucionais são reproduzidos no PL 403.

O TJSP afirmou que o Município pode complementar a legislação ambiental e criar regras mais protetivas, mas não pode estabelecer padrões menos rigorosos do que as normas gerais nacionais.

E a decisão não se limitou a um problema formal, decorrente do uso de decreto.

O Tribunal reconheceu um vício material: o conteúdo reduzia a proteção ambiental e permitia níveis mais degradantes.

Portanto, transformar as mesmas regras em lei municipal não elimina automaticamente a inconstitucionalidade.

A Câmara está diante de uma decisão recentíssima, unânime e diretamente relacionada ao texto que pretende votar.

Aprovar os mesmos limites e exceções sem uma revisão técnica e jurídica poderá recolocar no ordenamento aquilo que o Tribunal acabou de retirar.

Isso criará insegurança jurídica e levará a nova lei a outra ação direta de inconstitucionalidade.

O Município tem competência para legislar sobre ruído, mas essa competência deve ser usada para aumentar a proteção, e não para reduzi-la.

O projeto precisa ser adequado ao acórdão antes da votação. Ignorar essa decisão seria legislar conscientemente sob grave risco de inconstitucionalidade.

PARTE 9

Diante desses problemas, propomos alterações objetivas ao PL 403.

Primeiro, retirar ou reformular os limites e exceções relativos ao ruído de obras que reproduzem o conteúdo declarado inconstitucional pelo TJSP.

Segundo, declarar expressamente que nenhuma disposição da lei autoriza ruído excessivo antes das 22 horas e que sempre prevalecem os limites ambientais e técnicos aplicáveis.

Terceiro, incorporar os princípios da prevenção e da precaução, exigindo controle prévio das atividades de maior potencial poluidor.

Quarto, prever estudo de impacto acústico para grandes emissores, definidos por critérios objetivos de porte, potência, capacidade de público, horário, localização e natureza da atividade. Essa obrigação não deve ser imposta indiscriminadamente aos pequenos estabelecimentos.

Quinto, estabelecer regras específicas para grandes eventos, arenas, casas de espetáculo, festivais e atividades com som amplificado em áreas públicas.

Sexto, definir com clareza a metodologia de fiscalização, incluindo ponto de medição, ruído residual, receptor afetado e compatibilidade com as normas técnicas.

Sétimo, substituir a advertência obrigatória por critérios que permitam atuação imediata quando houver dano grave, reincidência, atividade temporária ou descumprimento de condicionante.

Oitavo, prever sanções progressivas e realmente dissuasórias, com possibilidade de interrupção da fonte e interdição quando necessárias.

Nono, integrar licenciamento, saúde, meio ambiente, subprefeituras, PSIU e segurança urbana, com responsabilidades definidas.

Essas mudanças não são radicais. São o mínimo necessário para que o projeto deixe de ser uma simples reorganização administrativa e se torne uma política efetiva de controle da poluição sonora.

É possível construir uma lei que proteja a população e, ao mesmo tempo, dê segurança jurídica ao comércio, à cultura, aos eventos e às atividades econômicas responsáveis. Mas, para isso, o texto precisa ser corrigido antes de ser aprovado.

PARTE 10

Pedimos aos vereadores e vereadoras que não aprovem o PL 403 como está.

Não aceitem uma lei que trate apenas do dano depois que ele acontece. Não aceitem brechas que reforcem a ideia de que antes das 22 horas pode tudo. Não aceitem regras tecnicamente frágeis, sanções ineficazes ou exceções que reduzam a proteção ambiental.

Também não ignorem a decisão unânime do Tribunal de Justiça que declarou inconstitucional conteúdo substancialmente reproduzido pelo projeto.

São Paulo não precisa escolher entre cultura e moradia, entre atividade econômica e descanso, entre música e silêncio absoluto. Precisa escolher responsabilidade.

Uma cidade viva não é uma cidade que agride seus moradores. Uma cidade economicamente dinâmica não é aquela em que alguns lucram enquanto outros pagam a conta com insônia, estresse e adoecimento.

O bom empreendedor também precisa de regras claras. A cultura responsável também precisa de segurança jurídica. O evento bem planejado também se beneficia de critérios objetivos.

Não estamos pedindo uma cidade silenciosa, mas sim uma cidade habitável.

O PL 403 poderia ser uma oportunidade para São Paulo avançar. Mas, sem correções profundas, poderá se tornar um retrocesso apresentado como modernização.

Por isso, pedimos à Câmara que suspenda qualquer votação apressada, considere as contribuições técnicas e construa um substitutivo compatível com a Constituição, com as normas ambientais e com a decisão do TJSP.

A poluição sonora é invisível, mas seus efeitos são concretos. Ela invade casas, prejudica a saúde e destrói a confiança da população no poder público.

Uma cidade que escuta apenas o som mais alto deixa de ouvir seus cidadãos. Que esta Câmara ouça antes de votar. Que aperfeiçoe profundamente o PL 403.

E que afirme, com clareza, que São Paulo quer mais proteção e mais qualidade de vida, nada menos.

Por fim, pedimos que esse discurso dividido em 10 partes seja anexado na íntegra à Ata desta Audiência Pública.

Requerente:

Marcelo Sando de Oliveira
marcelo@marcelosando.com
(11) 97096-9404



Documento assinado digitalmente
MARCELO SANDO DE OLIVEIRA
Data: 15/06/2026 13:18:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A AMEAÇA INVISÍVEL

Por que a **Poluição Sonora** é a
Nova Crise de **Saúde Pública**.

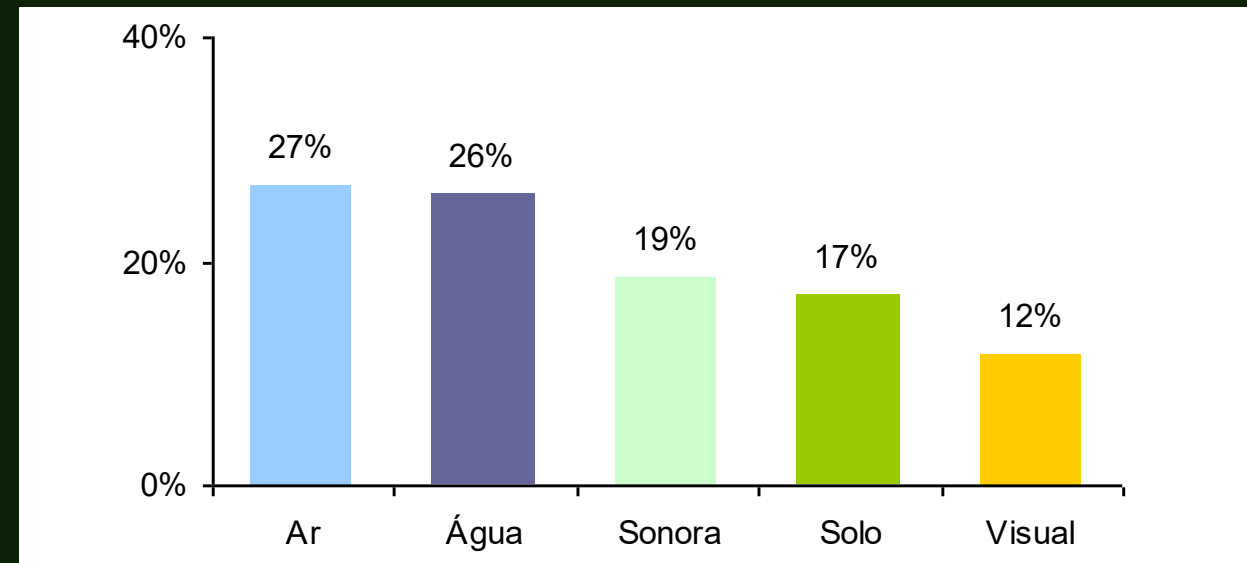
Síntese de Evidências Científicas e Diretrizes da OMS

Há 20 anos...

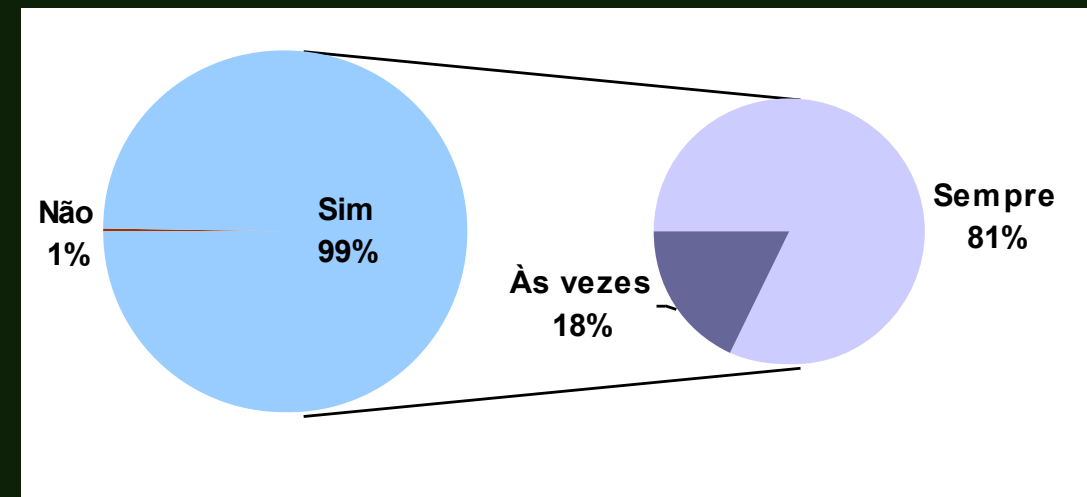
Poluição Sonora na Cidade de São Paulo: Estudo dos níveis de pressão sonora e o incômodo da população residente no entorno do Parque do Ibirapuera

Fiorini et al., 2006 (projeto realizado de 2003 a 2006)

Tipo de poluição que representa a primeira causa de preocupação da população



Opinião da população analisada quanto à poluição sonora da cidade de SP



Sintomas causados pelo ruído na população

Sintomas	n	% da pop. analisada
Incômodo	188	67%
Intolerância e Irritabilidade	140	50%
Dor de cabeça	46	16%
Alteração no Sono	76	27%
Tontura	10	4%
Zumbido	15	5%
Diminuição da Audição	23	8%
Outros	7	3%
Nenhum Sintoma	21	8%

Quais seriam os resultados após 20 anos?

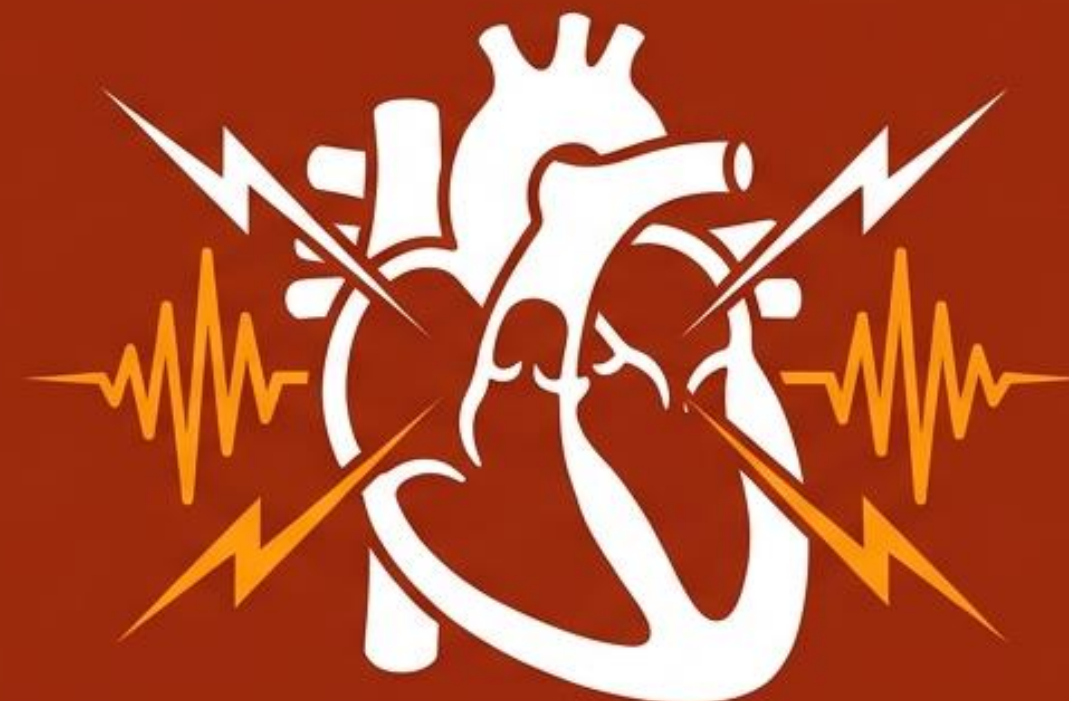
O MITO



Barulho é apenas um incômodo temporário ou uma questão de conforto urbano.

O Custo Oculto: Apenas na União Europeia, a exposição crônica ao ruído é responsável por **10.000 mortes prematuras por ano** (Diretrizes da OMS).

A REALIDADE



A poluição sonora é o 2º maior estressor ambiental humano, perdendo apenas para a poluição do ar.

A Cascata Fisiológica: Como o Som Vira Doença



A patologia do ruído ocorre independentemente de a pessoa se sentir "incomodada" ou não. O corpo entra em estado de sobrevivência.

A Anatomia do Trauma Sonoro

O ruído age como um **estressor biológico não-específico**. A lesão auditiva direta é apenas uma fração do impacto; **o verdadeiro perigo reside na resposta sistêmica do organismo a longo prazo.**

Cérebro

Comprometimento cognitivo (especialmente atraso de leitura em crianças) e distúrbios crônicos do sono.

Coração

Hipertensão, acidente vascular cerebral (AVC) e doença cardíaca isquêmica (infarto).

Ouvidos

Perda auditiva permanente e zumbido (tinnitus), primariamente ligado ao ruído de lazer.

Sistema Endócrino

Resultados metabólicos adversos e desequilíbrio de hormônios do estresse, ligados à obesidade e diabetes tipo 2.



O Coração Sob Ataque



A Força da Evidência

Revisão Sistemática da OMS baseada em mais de 600 referências e 7 estudos longitudinais avaliados com grau High Quality.

O Limiar do Dano

O risco cardiovascular contínuo não requer volumes extremos. Ele inicia de forma insidiosa a partir de exposições de 50 dB (Lden).

A exposição prolongada não apenas eleva a pressão arterial, mas causa alterações endoteliais diretas que levam ao infarto do miocárdio.

Neurologia do Ruído: O Colapso Silencioso

Córtex Auditivo

Perda Sináptica e Zumbido.

O ruído crônico causa perda de sinapses e hiperatividade neuronal compensatória, levando ao zumbido crônico (tinnitus).

Hipocampo

Inflamação e Declínio Cognitivo.

Induz estresse oxidativo severo, neuroinflamação (aumento de $\text{TNF-}\alpha$) e hiperfosforilação da proteína Tau — mecanismo biológico análogo à Doença de Alzheimer.

Amígdala

Ansiedade Crônica.

A superativação celular associa o ruído urbano de forma direta a distúrbios de ansiedade e depressão.

O Preço Cobrado do Desenvolvimento Infantil



- **Memória e Aprendizado**
Crianças em escolas e casas com alto ruído sofrem reduções severas na memória de curto prazo e na aquisição fundamental da leitura.
- **Função Executiva**
O ruído ambiental crônico interrompe funções executivas essenciais (foco, inibição de impulsos), imitando e agravando os déficits do TDAH.

A poluição sonora não afeta apenas o conforto; ela rouba a capacidade cognitiva de uma geração inteira durante seu período de neuroplasticidade mais crítica.

A Blindagem Científica do Projeto de Lei



O Argumento Econômico: O custo do tratamento de infartos, distúrbios neurológicos e dias de trabalho perdidos supera imensamente os custos de mitigação acústica.

A Grande Transição Epidemiológica: 1990–2019

Como o sucesso da medicina moderna transformou a natureza do sofrimento humano – de sobreviver a viver com a doença.



Uma síntese visual baseada no Global Burden of Disease 2019
(Análise de 204 países e 369 doenças).

A carga e o custo

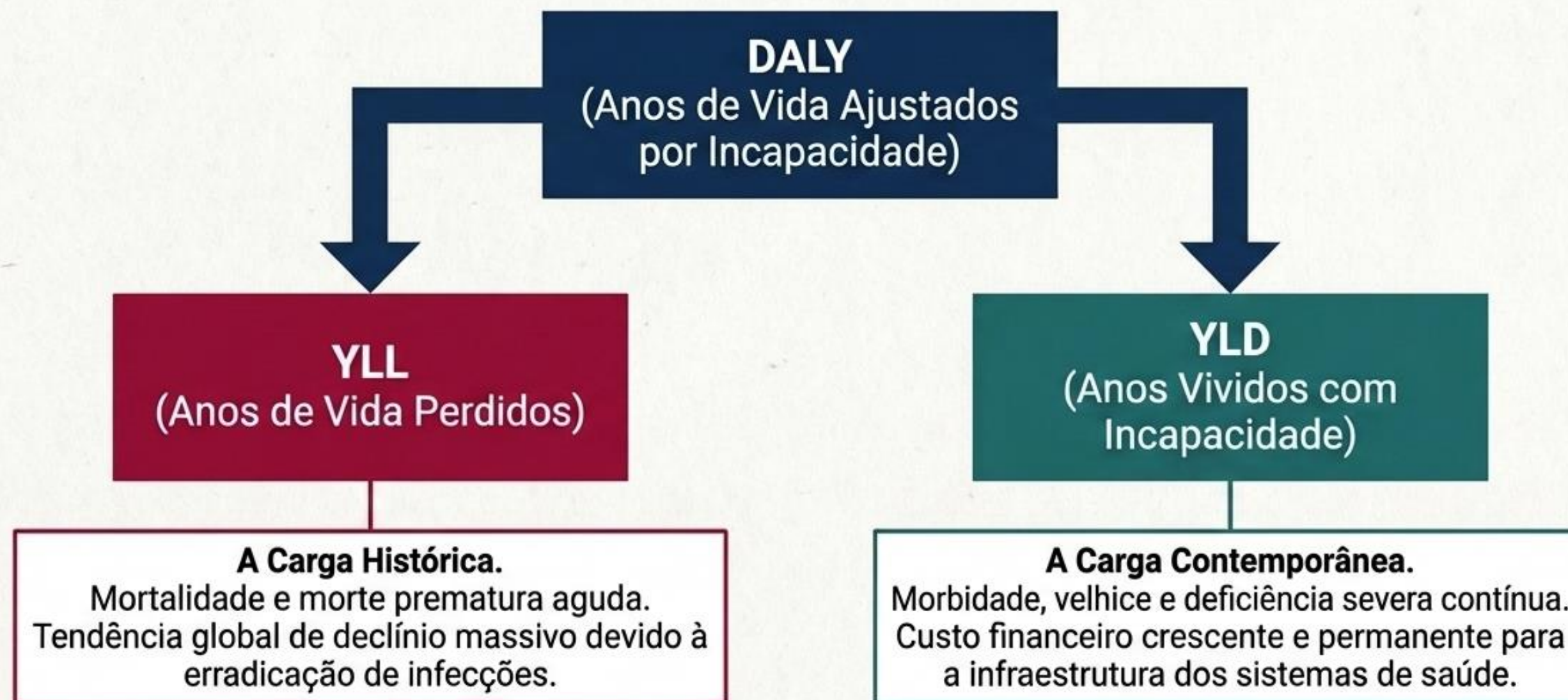
O Atlas Epidemiológico: A Grande Transição da Saúde Global

Uma análise do Estudo da Carga Global de Doenças
(GBD 2019) de 369 patologias em 204 países
ao longo de três décadas.

Apresentado no Simpósio Internacional de Epidemiologia e Saúde Pública

Fonte: Estudo GBD 2019. The Lancet, 2020; 396: 1204-22.

A Nova Métrica: Sobreviver vs. Viver com Incapacidade



À medida que a mortalidade infantil despenca, o mundo passa a acumular YLDs crônicos em idades avançadas. A deficiência é o novo centro de gravidade da saúde global.

A carga, o custo

Anos de vida perdidos

Anos vividos com incapacidade

**Impactos na saúde e no
aprendizado de crianças**

Problemas no sono e na cognição

**Absenteísmo e alteração na
performance no trabalho**

Diretrizes de Ação para Legisladores



1. Prevenção

- ☐ Adoção rigorosa e literal das métricas L_{den} e L_{night} da OMS na redação da nova lei.
- ☐ Separação severa de zoneamento entre rotas de carga, aerovias e as zonas residenciais primárias.



2. Mitigação

- ☐ Exigência legal de controle acústico em vias de alto fluxo veicular.
- ☐ Isolamento acústico instituído como norma obrigatória no código de obras urbano para novos edifícios.



3. Proteção

- ☐ Sem tolerância para poluição sonora em perímetros num raio de 500m de Hospitais (UTIs) e Escolas.
- ☐ Criação do inovador conceito jurídico do "Direito ao Silêncio".

De Incômodo a Crise de Saúde Pública



O silêncio não é um luxo, é uma necessidade biológica. As Diretrizes da OMS deixam claro: mitigar o ruído ambiental é uma intervenção clínica em escala urbana. Adotar os limites de L_{den} e L_{night} é a política mais eficaz para proteger o sistema cardiovascular, o desenvolvimento cognitivo de nossas crianças e a sanidade de nossas cidades.

Baseado nas Diretrizes de Ruído Ambiental para a Região Europeia - Organização Mundial da Saúde (2016).

Audiência Pública - PL 403/2026: Análise crítica do projeto, sob uma perspectiva técnica e urbana

Ranny L. X. N. Michalski

Professora Doutora na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da USP (FAU-USP)
Vice-coordenadora da Regional São Paulo da Sociedade Brasileira de Acústica (Sobrac)



Câmara Municipal de São Paulo - Salão Nobre Presidente João Brasil Vita
15 de junho de 2026

O que está em jogo?

O ruído urbano não é apenas um incômodo.

Ele é um problema de saúde pública, associado a:
estresse e ansiedade
distúrbios do sono
déficit cognitivo (especialmente em crianças)
doenças cardiovasculares
redução da qualidade de vida urbana
etc.

Por isso, o controle do ruído deve ser sempre tratado com base técnica.

Referência de saúde

WHO Environmental Noise Guidelines (2018)

RECOMENDAÇÃO DA OMS



≤ 55 dB
(período diurno)



$\leq 40-45$ dB
(período noturno)



Acima disso →
impactos comprovados
à saúde

VS.

O QUE O PL PERMITE

PL 403/2026

**ATÉ
~ 85 dB**

(em diversas situações,
como obras e atividades)



**PL PERMITE NÍVEIS
MUITO SUPERIORES
AOS RECOMENDADOS
PELA OMS**

Fonte: World Health Organization - Environmental Noise Guidelines (2018)

Arcabouço federal

fls. 34

Base legal e técnica do controle de ruído



Código Civil (Art. 1.277)

Garante a qualquer pessoa o direito de viver em um ambiente saudável e de não ser perturbada por vizinhos.



Lei de Contravenções Penais (Art. 42)

Pune quem perturba o trabalho ou o sossego alheios, incluindo som alto, algazarra ou barulho de instrumentos.



ABNT NBR 10.151

Orienta a medição do ruído e serve como referência técnica adotada por diversas prefeituras.



Resolução CONAMA nº 01/90

Estabelece critérios e padrões para o controle da poluição sonora no Brasil, com compatibilização e medição de acordo com a ABNT NBR 10151.



Referência técnica



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS

ABNT NBR 10151

Medição e avaliação de níveis
de pressão sonora em áreas
habitadas



DEFINE LIMITES POR ZONA
(residencial, mista, industrial)

Estabelece níveis máximos de ruído
aceitáveis de acordo com o uso do solo.



DIFERENCIA PERÍODO
DIURNO E NOTURNO

Reconhece a maior sensibilidade no
período noturno.



BASE OFICIAL PARA
FISCALIZAÇÃO NO BRASIL

Norma técnica utilizada pelos órgãos
públicos para medições e autuações.



REFERÊNCIA TÉCNICA CONSOLIDADA,
BASEADA EM EVIDÊNCIAS E AMPLAMENTE
UTILIZADA NO BRASIL.



ATENÇÃO: PL 403/2026



PL 403 APRESENTA
DESALINHAMENTO COM
ESSES PARÂMETROS



AUMENTA LIMITES DE RUÍDO

Permite níveis superiores aos
recomendados pela norma.



AMPLIA HORÁRIOS PERMITIDOS

Reduz a proteção do período noturno,
mais sensível à saúde.



UTILIZA PARÂMETROS SUBJETIVOS

Substitui critérios técnicos objetivos
por avaliação de "incomodidade".



COMPROMETE A FISCALIZAÇÃO

Gera insegurança jurídica e dificulta
a aplicação objetiva da norma.

Sistema atual (Leis municipais + PSIU)

Hoje, o controle do ruído urbano se baseia em:

diretrizes internacionais,

Lei nº 11.184 de 1995 (Lei Municipal de Poluição Sonora),

parâmetros técnicos da ABNT,

Lei nº 16.499 de 2016 (Lei do mapa de ruído urbano),

Lei nº 16.402 de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo (PUOS), de acordo com a Lei nº 16.050 de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE).

Essa lei define limites claros por zona urbana — por exemplo:

até 50 dB durante o dia e 40 dB na madrugada em áreas residenciais.

Além disso, existem penalidades relevantes: multas de R\$ 10.000.

E o PSIU (Programa de Silêncio Urbano): instrumento de fiscalização.

Sistema atual (Leis municipais + PSIU)

Hoje, o controle do ruído urbano se baseia em:

diretrizes internacionais,

Lei nº 11.184 de 1995 (Lei Municipal de Poluição Sonora),

parâmetros técnicos da ABNT,

Lei nº 16.499 de 2016 (Lei do mapa de ruído urbano),

Lei nº 16.402 de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo (PUOS), de acordo com a Lei nº 16.050 de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE).

Essa lei define limites claros para

Ou seja: já existe um sistema técnico, legal e operacional.

E o Projeto de Lei 403/2026 altera profundamente esse sistema.

Além

em áreas residenciais.

sanções relevantes: multas de R\$ 10.000.

E o PSIU (Programa de Silêncio Urbano): instrumento de fiscalização.

O que o Projeto de Lei nº 403/2026 propõe?

Entre os principais pontos:

- revoga a Lei nº 11.184 de 1995 (Lei Municipal de Poluição Sonora)
- amplia horários permitidos para atividades ruidosas
- aumenta o limite de ruído e o horário de obras na cidade toda (85 dB)
- substitui a primeira multa por somente orientação
- reduz o valor das multas de R\$ 10.000 para cerca de R\$ 2.000
- o prazo de caducidade de 24 meses muda para 12 meses
- introduz parâmetros subjetivos de avaliação
- não considera shows e eventos

O que o Projeto de Lei nº 403/2026 propõe?

Também:

- Residências entram no foco da fiscalização:
festas, comemorações e reuniões audíveis da via pública entre 22h e 7h podem ser infração e ser multadas
- interdição imediata quando uso não residencial configurar crime
- possibilidade de uso de força policial (GCM) para esvaziamento de locais (agente municipal poderá determinar o esvaziamento do local)

E ao mesmo tempo, o projeto cria exceções:

- escolas, cultos religiosos, obras públicas

Problemas centrais do PL nº 403/2026

Críticas centrais ao PL nº 403/2026

- 1) Flexibilização disfarçada de regulação**
- 2) Aumento de limites e desalinhamento técnico**
- 3) Foco deslocado: criminaliza o cidadão comum**
- 4) Seletividade e risco de arbitrariedade**

1) Flexibilização disfarçada

**Redução significativa das multas:
até R\$ 2.000 para microempresas ou local de culto.**

Primeira infração sem multa → efeito pedagógico fraco

Quadro 5 – Multas (Lei nº 16.402 de 2016)

ITEM	INFRAÇÃO	IMPOSIÇÃO DA MULTA	VALOR EM R\$
12	Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruídos, previstos no art. 146	Artigo 148	10.000,00

Quadro 5 – Multas (Lei nº 16.402 de 2016)

ITEM	INFRAÇÃO	IMPOSIÇÃO DA MULTA	VALOR EM R\$
12	Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruídos, previstos no art. 146	Artigo 148	10.000,00

O PL 403 substitui por:

12a	Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruídos, previstos no art. 146, se o infrator tiver porte de Microempresa ou se o infrator for um local de culto.	Artigo 148	Inciso II 2.000,00	Inciso III 2.500,00	Inciso IV 3.000,00
12b	Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruídos, previstos no art. 146, se o infrator tiver porte de Empresa de Pequeno Porte.	Artigo 148	3.500,00	4.000,00	4.500,00
12c	Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruídos, previstos no art. 146, se o infrator tiver demais tipo de porte.	Artigo 148	7.000,00	7.500,00	8.000,00
12d	Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruídos na execução das obras de construção civil.	Artigo 148	10.000,00	10.500,00	11.000,00

Quadro 5 – Multas (Lei nº 16.402 de 2016)**Multa atual por ruído**

fls. 44

ITEM	INFRAÇÃO	IMPOSIÇÃO DA MULTA	VALOR EM R\$
12	Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruídos, previstos no art. 146	Artigo 148	10.000,00

O PL 403 substitui por:

12a	Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruídos, previstos no art. 146, se o infrator tiver porte de Microempresa ou se o infrator for um local de culto.	Artigo 148	Inciso II 2.000,00	Inciso III 2.500,00	Inciso IV 3.000,00
12b	Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruídos, previstos no art. 146, se o infrator tiver porte de Empresa de Pequeno Porte.	Artigo 148	3.500,00	4.000,00	4.500,00
12c	Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruídos, previstos no art. 146, se o infrator tiver demais tipo de porte.	Artigo 148	7.000,00	7.500,00	8.000,00
12d	Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruídos na execução das obras de construção civil.	Artigo 148	10.000,00	10.500,00	11.000,00

Quadro 5 – Multas (Lei nº 16.402 de 2016)**Multa atual por ruído**

fls. 45

ITEM	INFRAÇÃO	IMPOSIÇÃO DA MULTA	VALOR EM R\$
12	Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruídos, previstos no art. 146	Artigo 148	10.000,00

O PL 403 substitui por:

12a	Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruídos, previstos no art. 146, se o infrator tiver porte de Microempresa ou se o infrator for um local de culto.	Artigo 148	Inciso II 2.000,00	Inciso III 2.500,00	Inciso IV 3.000,00
12b	Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruídos, previstos no art. 146, se o infrator tiver porte de Empresa de Pequeno Porte.	Artigo 148	3.500,00	4.000,00	4.500,00
12c	Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruídos, previstos no art. 146, se o infrator tiver demais tipo de porte.	Artigo 148	7.000,00	7.500,00	8.000,00
12d	Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruídos na execução das obras de construção civil.	Artigo 148	10.000,00	10.500,00	11.000,00

Microempresa ou local de culto**Obras de construção civil**

Quadro 5 – Multas (Lei nº 16.402 de 2016)

Multa atual por ruído

ITEM	INFRAÇÃO	IMPOSIÇÃO DA MULTA	VALOR EM R\$
12	Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruídos, previstos no art. 146	Artigo 148	10.000,00

E o PL acrescenta isso:

Multa para residência particular

Quadro 5A

	Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruídos previstos no art. 146, se o local de infração for uma residência particular.	Artigo 148-A	1.000,00
--	--	--------------	----------

1) Flexibilização disfarçada

**Redução significativa das multas:
até R\$ 2.000 para microempresas e ou local de culto.**

Primeira infração sem multa → efeito pedagógico fraco

**O projeto reduz o custo de descumprir a lei — isso tende a
aumentar a ocorrência de ruído, não diminuir.**

2) Aumento de limites e desalinhamento técnico

Obras: limite elevado e exceções.

Não considera ruídos produzidos por obras públicas.

O PL 403 cria um quadro próprio (Quadro 4B.1) para obras com 85 dB em dias úteis e sábado pela manhã.

O valor de 85 dB para obras é muito alto para ambiente urbano.

Além disso:

Há exceções sem limite.

Não há menção clara a normas técnicas (ex: ABNT NBR 10151).

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona (Lei nº 16.402 de 2016)

	Tipo de zona	Zona	Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A)		
			Emissão de ruído das 7h às 19h	Emissão de ruído das 19h às 22h	Emissão de ruído das 22h às 7h
TRANSFORMAÇÃO	ZEU	ZEUa	50	45	40
		ZEUPa			
		ZEU	60	55	50
		ZEUP			
	ZEM	ZEM			
		ZEMP			
QUALIFICAÇÃO	ZCs	ZCa	50	45	40
		ZC	60	55	50
		ZC-ZEIS			
	ZCOR	ZCOR-1	50	45	40
		ZCOR-2			
		ZCOR-3	55	50	45
		ZCORa	50	45	40
	ZM	ZM	60	55	50
		ZMa	50	45	40
		ZMIS	60	55	50
		ZMISa	50	45	40
	ZEIS	ZEIS-1	50	45	40
		ZEIS-2			
		ZEIS-3	55	50	45
		ZEIS-4	50	45	40
		ZEIS-5	55	50	45
	ZDE	ZDE-1	60	55	50
		ZDE-2	65	60	55
	ZPI	ZPI-1	65	60	55
		ZPI-2			
PRESERVAÇÃO	ZPR	ZPR	50	45	40
	ZER	ZER-1	50	45	40
		ZER-2			
		ZERa			
	ZPDS	ZPDS	50	45	40
		ZPDSr			
	ZEPAM	ZEPAM	50	45	40
ÁREAS PÚBLICAS E INTEGRANTES DO SAPIVEL	Verdes	AVP-1	50	45	40
		AVP-2			
	Institucionais	AI	60	55	50
		AIa	50	45	40
	Clubes	AC1	50	45	40
		AC2			

Notas:

(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica.

(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona (Lei nº 16.402 de 2016)

	Tipo de zona	Zona	Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A)		
			Emissão de ruído das 7h às 19h	Emissão de ruído das 19h às 22h	Emissão de ruído das 22h às 7h
TRANSFORMAÇÃO	ZEU	ZEUa	50	45	40
		ZEUPa			
		ZEU	60	55	50
		ZEUP			
	ZEM	ZEM	60	55	50
		ZEMP			
QUALIFICAÇÃO	ZCs	ZCa	50	45	40
		ZC	60	55	50
		ZC-ZEIS			
	ZCOR	ZCOR-1	50	45	40
		ZCOR-2			
		ZCOR-3	55	50	45
		ZCORa	50	45	40
	ZM	ZM	60	55	50
		ZMa	50	45	40
		ZMIS	60	55	50
		ZMISa	50	45	40
	Zona de Desenvolvimento Econômico Zona Predominantemente Industrial				40
					45
					40
					45
ÁREAS PÚBLICAS E INTEGRANTES DO SAPIVEL	ZDE	ZDE-1	60	55	50
		ZDE-2	65	60	55
	ZPI	ZPI-1	65	60	55
		ZPI-2			
	ZPR	ZPR	50	45	40
	ZER	ZER-1	50	45	40
		ZER-2			
		ZERa			
	ZPDS	ZPDS	50	45	40
		ZPDSr			
	ZEPAM	ZEPAM	50	45	40
ÁREAS PÚBLICAS E INTEGRANTES DO SAPIVEL	Verdes	AVP-1	50	45	40
		AVP-2			
	Institucionais	AI	60	55	50
		AIa	50	45	40
	Clubes	AC1	50	45	40
		AC2			

Notas:

(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica.

(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona (Lei nº 16.402 de 2016)

	Tipo de zona	Zona	Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A)		
			Emissão de ruído das 7h às 19h	Emissão de ruído das 19h às 22h	Emissão de ruído das 22h às 7h
TRANSFORMAÇÃO	ZEU	ZEUa	50	45	40
		ZEUPa			
		ZEU	60	55	50
		ZEUP			
	ZEM	ZEM			
		ZEMP			
QUALIFICAÇÃO	ZCs	ZCa	50	45	40
		ZC	60	55	50
		ZC-ZEIS			
	ZCOR	ZCOR-1	50	45	40
		ZCOR-2			
		ZCOR-3	55	50	45
		ZCORa	50	45	40
	ZM	ZM	60	55	50
		ZMa	50	45	40
		ZMIS	60	55	50
		ZMISa	50	45	40
		ZMISb	50	45	40
	ZEIS	ZEIS-1	50	45	40
		ZEIS-2			
		ZEIS-3	55	50	45
		ZEIS-4	50	45	40
		ZEIS-5	55	50	45
	ZDE	ZDE-1	60	55	50
		ZDE-2	65	60	55
	ZPI	ZPI-1	65	60	55
		ZPI-2			
PRESERVAÇÃO	ZPR	ZPR	50	45	40
	ZER	ZER-1	50	45	40
		ZER-2			
		ZERa			
	ZPDS	ZPDS	50	45	40
		ZPDSr			
	ZEPAM	ZEPAM	50	45	40
ÁREAS PÚBLICAS E INTEGRANTES DO SAPIVEL	Verdes	AVP-1	50	45	40
		AVP-2			
	Institucionais	AI	60	55	50
		AIa	50	45	40
	Clubes	AC1	50	45	40
		AC2			

Notas:

(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica.

(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei.

O PL 403 acrescenta:

Quadro 4B.1 - Parâmetros de ruído na execução das obras de construção civil

Segunda a sexta-feira	Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB
Emissão de ruído das 7h às 19h	85
Emissão de ruído das 19h às 7h	59

Sábado	Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB
Emissão de ruído das 8h às 14h	85
Emissão de ruído após às 14h	59

Domingo e Feriados	Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB
Durante todo o dia	59

Notas:

(a) As obras relativas à fase de movimentação de terra, fundação, demolição e estrutura, movimentação de terra, desde que realizadas no período compreendido entre 7 (sete) horas e 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, não estão restritas aos limites estabelecidos no Quadro.

(b) As atividades de carga e descarga em obras de construção civil, desde que realizadas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) horas e 0h00 (zero horas), de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados, não estão restritas aos limites estabelecidos no Quadro.

O PL 403 acrescenta:

Quadro 4B.1 - Parâmetros de ruído na execução das obras de construção civil

Segunda a sexta-feira	Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB
Emissão de ruído das 7h às 19h	85
Emissão de ruído das 19h às 7h	59
Sábado	Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB
Emissão de ruído das 8h às 14h	85
Emissão de ruído após às 14h	59
Domingo e Feriados	Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB
Durante todo o dia	59

85 dB é acima do nível legal por norma federal!

85 dB

segunda a sexta, 7h às 19h
sábado, 8h às 14h

59 dB

demaís períodos

Notas:

(a) As obras relativas à fase de movimentação de terra, fundação, demolição e estrutura, movimentação de terra, desde que realizadas no período compreendido entre 7 (sete) horas e 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, não estão restritas aos limites estabelecidos no Quadro.

(b) As atividades de carga e descarga em obras de construção civil, desde que realizadas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) horas e 0h00 (zero horas), de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados, não estão restritas aos limites estabelecidos no Quadro.

Exceções sem limite do Quadro 4B.1:

movimentação de terra, fundação, demolição e estrutura podem escapar dos limites em certos períodos.

Obras relativas à fase de movimentação de terra, fundação, demolição e estrutura, realizadas entre 7h e 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, não estão restritas a esses limites.

O PL 403 acrescenta:

Quadro 4B.1 - Parâmetros de ruído na execução das obras de construção civil

Segunda a sexta-feira	Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB
Emissão de ruído das 7h às 19h	85
Emissão de ruído das 19h às 7h	59
Sábado	Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB
Emissão de ruído das 8h às 19h	85
Emissão de ruído após às 19h	59
Domingo e Feriados	Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB
Durante todo o dia	59

Notas:

(a) As obras relativas à fase de movimentação de terra, fundação, demolição e estrutura, movimentação de terra, desde que realizadas no período compreendido entre 7 (sete) horas e 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, não estão restritas aos limites estabelecidos no Quadro.

(b) As atividades de carga e descarga em obras de construção civil, desde que realizadas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) horas e 0h00 (zero horas), de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados, não estão restritas aos limites estabelecidos no Quadro.

Exceções sem limite do Quadro 4B.1:

Carga e descarga noturna podem escapar dos limites em certos períodos.

Atividades de carga e descarga em obras de construção civil, realizadas entre 21h e 0h00, de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados, não estão restritas a esses limites.

O PL 403 acrescenta:

Quadro 4B.1 - Parâmetros de ruído na execução das obras de construção civil

Segunda a sexta-feira	Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB
Emissão de ruído das 7h às 19h	85
Emissão de ruído das 19h às 7h	59
Sábado	Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB
Emissão de ruído das 8h às 14h	85
Emissão de ruído após às 14h	59
Domingo e Feriados	Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB
Durante todo o dia	59

Notas:

(a) As obras relativas à fase de movimentação de terra, fundação, demolição e estrutura, movimentação de terra, desde que realizadas no período compreendido entre 7 (sete) horas e 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, não estão restritas aos limites estabelecidos no Quadro.

(b) As atividades de carga e descarga em obras de construção civil, desde que realizadas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) horas e 0h00 (zero horas), de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados, não estão restritas aos limites estabelecidos no Quadro.

2) Aumento de limites e desalinhamento técnico

Esses valores estão muito acima dos parâmetros usuais de áreas habitadas e podem ultrapassar recomendações de saúde.

Isso deveria ser tratado com restrições, não como regime geral.
Por que a cidade inteira deve aceitar esse patamar como regra geral?

3) Foco deslocado: criminaliza o cidadão comum

O projeto passa a penalizar:

festas em residência

comemorações

reuniões privadas

Multa direta para residência particular (R\$ 1.000)

Não há abordagem específica e nem não tratamento equivalente para:

shows e grandes eventos

polos de entretenimento urbano

fontes estruturais de ruído urbano

3) Foco deslocado: criminaliza o cidadão comum

O projeto passa a penalizar:
festas em residência

Não se trata de defender festas ruidosas. O problema é de proporcionalidade e foco.

Mu

Não

O PL explicita festas e reuniões domésticas, mas não constrói uma resposta igualmente clara para grandes emissores, eventos urbanos, concentração de atividades noturnas, tráfego, obras e outros elementos estruturais da paisagem sonora.

Art. 146 da Lei nº 16.402 de 2016

Do desrespeito aos parâmetros de incomodidade

Art. 146. Fica proibida a emissão de ruídos, produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores aos determinados pela legislação federal, estadual ou municipal, prevalecendo a mais restritiva.

§ 1º As medições deverão ser efetuadas pelos agentes competentes na forma da legislação aplicável, por meio de sonômetros devidamente aferidos, de acordo com as normas técnicas em vigor nos imóveis receptores da fonte sonora.

§ 2º Não estarão sujeitos às proibições desta lei os sons produzidos pelas seguintes fontes:

- a) aparelhos sonoros usados durante a propaganda eleitoral, conforme o disposto na legislação própria;
- b) sireias ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviços de socorro ou de policiamento;
- c) detonações de explosivos empregados no arrebetamento de pedreiras e rochas ou nas demolições, desde que em horário e com carga previamente autorizados por órgão competente;
- d) manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos ou ensaios carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras, bandas de música, desde que se realizem em horário e local previamente autorizados pelo órgão competente ou nas circunstâncias consagradas pela tradição;
- e) sinos de templos, desde que os sons tenham duração não superior a 60 segundos, e apenas para a assinalação das horas e dos ofícios religiosos; e carrilhões, desde que os sons tenham duração não superior a 15 (quinze) minutos, a cada 4 (quatro) horas e somente no período diurno das 7h às 19h.

O PL 403 tenta mudar para:

"Art. 146.

§ 2º Não estarão sujeitos às proibições desta lei os sons produzidos pelas seguintes fontes:

.....
g) instituições de ensino, desde que o ruído seja produzido durante o período de atividades educacionais e em razão delas.

"Art. 146-A. Fica proibida a emissão de ruído na execução das obras de construção civil, sujeitas a Alvará de Execução, com níveis superiores aos determinados pela legislação.

§ 1º Não estarão sujeitos às proibições desta lei os ruídos produzidos por obras públicas e obras de emergência.

§ 2º A fiscalização da observância dos parâmetros de incomodidade independe da fiscalização da regularidade da obra." (NR)

Art. 148 da Lei nº 16.402 de 2016

Art. 148. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal e estadual em vigor, aos responsáveis pelo uso não residencial serão aplicadas as seguintes penalidades pelo descumprimento do disposto nos arts. 146 e 147 desta lei:

I - na primeira autuação, multa e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no dobro do valor da primeira autuação, e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa, no triplo do valor da primeira autuação, e fechamento administrativo;

IV - desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial com base no art. 330 do Código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra com auxílio policial, se necessário, aplicação da multa no triplo do valor da primeira autuação corrigida e, a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros.

Parágrafo único. A ação fiscalizatória relativa ao uso irregular, nos casos em que não houver a licença a que se refere o art. 136 desta lei, seguirá o disposto na Seção I deste Capítulo, sem prejuízo das sanções previstas neste artigo.

O PL 403 tenta mudar para:

Art. 148. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal e estadual em vigor, aos responsáveis pelo uso não residencial e aos proprietários ou responsáveis por obras serão aplicadas, gradativamente, as seguintes penalidades pelo descumprimento do disposto nos arts. 146, 146-A e 147 desta lei:

I - termo de orientação com advertência para cessar a irregularidade;

II - multa e intimação para cessar a irregularidade;

III - multa e nova intimação para cessar a irregularidade;

IV - multa e fechamento administrativo ou embargo da obra;

V - desobedecido o fechamento administrativo ou o embargo de obra, será requerida a instauração de inquérito policial com base no art. 330 do Código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo com auxílio policial, se necessário, aplicação da multa no valor previsto no inciso IV, podendo, a critério da fiscalização, ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros.”

E continua...

Art. 148 (PL 403):

§ 1º As multas previstas nos incisos II a IV do 'caput' deste artigo observarão os valores estabelecidos no Quadro 5 desta lei.

§ 2º Conjuntamente com a imposição das penalidades do caput deste artigo, o agente municipal poderá determinar o esvaziamento do local, como forma de preservação do sossego público.

§ 3º Realizado o fechamento administrativo do estabelecimento ou embargo de obra, o infrator só poderá reabri-lo ou retomar as atividades no local depois de sanadas as irregularidades e deferido o pedido de reabertura ou desembargo.

§ 4º Para fins de aplicação gradativa das penalidades previstas nos incisos II a IV deste artigo somente serão consideradas as infrações cometidas nos 12 (doze) meses anteriores à data da nova infração.

§ 5º Caso o responsável já tenha sido penalizado anteriormente com fechamento administrativo, o prazo previsto no parágrafo anterior será de 24 (vinte e quatro) meses, permanentemente.

§ 6º A contagem dos prazos previstos neste artigo se dará a partir da data em que foi constatada a infração mais recente, independentemente da apresentação de defesa ou recurso, ou de sua apreciação pela Municipalidade.

§ 7º Será lavrado apenas um Termo de Orientação aos responsáveis pelas infrações previstas neste artigo, sendo considerado para fins de aplicação gradativa das penalidades independentemente do prazo decorrido e de eventual reinício da ação fiscalizatória.

§ 8º A reiteração da prática de infração que resulte em segundo fechamento administrativo do estabelecimento dará ensejo à instauração de processo para cassação do auto de licença de funcionamento ou do alvará de funcionamento, conforme o caso.

§ 9º Para fins de aplicação do Quadro 5 desta Lei, será considerado Microempresa e Empresa de Pequeno Porte o imóvel no qual esteja instalada pessoa jurídica assim enquadrada no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 10. Para fins de aplicação do Quadro 5 desta Lei, será considerado local de culto o imóvel no qual esteja instalada pessoa jurídica cuja atividade principal seja de organização religiosa ou filosófica demonstrada mediante Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

§ 11. Para atendimento de demandas urgentes, a fiscalização poderá atuar em jornada deslocada, se necessário.

§ 12. A ação fiscalizatória relativa ao uso irregular, nos casos em que não houver a licença a que se refere o art. 136 desta lei, seguirá o disposto na Seção I deste Capítulo, sem prejuízo das sanções previstas neste artigo." (NR).

E o PL 403 ainda acrescenta isso:

Art. 148-A. Considera-se prejudicial ao sossego público o uso residencial incômodo resultante da realização de festas, comemorações, reuniões e afins, audíveis da via ou logradouro públicos, no período das 22 (vinte e duas) horas a 7 (sete) horas.

§ 1º Para fins deste artigo, ao proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título, sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal e estadual em vigor, serão aplicadas, gradativamente, as seguintes penalidades:

I - termo de orientação com advertência para cessar a irregularidade;

II - multas e intimação para cessar a irregularidade, conforme regulamentação.

§ 2º Aplica-se a este artigo, no que couber, o disposto nos §§ 6º e 11 do art. 148 desta Lei." (NR)

"Art. 148-B. Poderão ser realizadas operações integradas com o auxílio das forças de segurança e demais órgãos públicos, a fim de garantir a ordem pública e o sossego urbanos." (NR)

3) Foco deslocado: criminaliza o cidadão comum

O projeto passa a penalizar:

festas em residência

comemorações

reuniões privadas

Multa direta

Não h

O projeto trata o morador como principal fonte do problema, enquanto silencia sobre grandes emissores urbanos.

tecnica para:

shows e grandes eventos

polos de entretenimento urbano

fontes estruturais de ruído urbano

4) Seletividade e risco de arbitrariedade

Exceções e critérios subjetivos fragilizam a igualdade na fiscalização.

Há exceções para determinados usos, como escolas (instituições de ensino).

Locais de culto aparecem com tratamento diferenciado no regime de multas.

4) Seletividade e risco de arbitrariedade

Exceções e critérios subjetivos fragilizam a igualdade na fiscalização.

Há exceções para determinados usos, como escolas (instituições de ensino).

Locais de culto aparecem com tratamento diferenciado no regime de multas.

Escolas e cultos têm relevância social, mas isso não justifica retirar a base técnica. Uma legislação de ruído deve tratar o impacto acústico, não privilegiar ou desprivilegiar grupos.

4) Seletividade e risco de arbitrariedade

Regra justa precisa ser:
técnica
mensurável
isonômica
transparente

4) Seletividade e risco de arbitrariedade

Regra justa precisa ser:

técnica

mensurável

isonômica

transparente

O projeto amplia o poder de intervenção sem garantir critérios técnicos claros, abrindo margem para aplicação desigual.

Conclusão

O PL 403/2026 não é apenas uma atualização normativa.

Ele reduz a base técnica da regulação acústica, flexibiliza sanções, cria exceções seletivas e transfere parte relevante do problema para o cidadão comum.

Esse desenho não é política pública robusta de controle de ruído; é uma resposta seletiva e potencialmente desigual.

**Uma política eficaz de controle de ruído deveria fazer o oposto:
fortalecer critérios técnicos,
atuar sobre grandes fontes emissoras, e
garantir equidade na fiscalização.**

4ª Conferência Municipal sobre Ruído, Vibração e Perturbação Sonora (dia 27 de abril de 2026)

É necessário transformar o ruído em variável permanente de planejamento urbano.

Uma cidade menos ruidosa não será construída apenas com medição e fiscalização.
Ela será construída com melhor planejamento, melhor desenho urbano, gestão pública e uma cultura de convivência sonora.



Mensagem final

A crítica não é contra o controle de ruído.

É a favor de controle efetivo, técnico e justo.

A cidade precisa de convivência sonora, e isso exige planejamento urbano e governança, não apenas novas punições seletivas.

Obrigada!

Ranny L. X. N. Michalski

rannym@usp.br

3º Fórum Paulista de Acústica – FPA 2026

26 de junho de 2026
Escola Politécnica da USP
São Paulo



XXXI Encontro da Sociedade Brasileira de Acústica – Sobrac 2026

16 a 19 de novembro de 2026

Ouro Preto

Minas Gerais



Obrigada!

Ranny L. X. N. Michalski

rannym@usp.br



ENC: Pedido de juntada de apresentações e discurso à ata da audiência pública do PL 403/2026

De Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente <urb@saopaulo.sp.leg.br>

Data Qua, 24/06/2026 16:05

Para SGP-22 - Equipe de Controle do Proc. Legislativo <sgp22@saopaulo.sp.leg.br>

3 anexos (5 MB)

Discurso_Audiencia_Publica-2_assinado.pdf; ACFIORINI POLUIÇÃO SONORA 15-06-2026.pdf; Apresentação Audiência Pública - Ranny 4 - final.pdf;

Boa tarde!

Sr. Supervisor

Segue solicitação do município, por gentileza tornar Docrec para se anexado ao anuário 3/2026 .

Grata

At.te,



Secretaria da Comissão de Política urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacaréi, 100 – Sala 213-A
Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01319-900
☎ 3396-5314 / 4447

De: Marcelo Sando <marcelo@marcelosando.com>

Enviado: quarta-feira, 24 de junho de 2026 15:12

Para: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente <urb@saopaulo.sp.leg.br>

Assunto: Fwd: Pedido de juntada de apresentações e discurso à ata da audiência pública do PL 403/2026

Prezada Elaine, conforme conversamos por telefone,

Solicito a juntada formal, como Documentos Recebidos, ao Anuário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no âmbito da audiência pública realizada em 15 de junho de 2026, destinada à discussão do Projeto de Lei nº 403/2026, dos seguintes documentos encaminhados em anexo:

1. Apresentação em PDF da Profa. Dra. Ranny Loureiro Xavier Nascimento Michalski, representante da Sociedade Brasileira de Acústica, Regional São Paulo, SOBRAC-SP;
2. Apresentação em PDF da Profa. Dra. Ana Claudia Fiorini, representante da Academia Brasileira de Audiologia, ABA;
3. Discurso apresentado e lido durante a audiência pública por Marcelo Sando, Adriana Nunes, Jupira Cauhy, Raphaela Galletti, Roseli Costa e Marcela Testai.

Ressalto que, ao final de sua manifestação durante a audiência pública, a Vereadora Marina Bragante requereu a juntada do discurso aos registros oficiais da audiência. Dessa forma, solicito que os documentos sejam devidamente protocolados.

Peço, por gentileza, que sejam encaminhados, em resposta a este e-mail:

- a) a confirmação do recebimento dos arquivos;
- b) o número atribuído aos Documentos Recebidos;

Cordialmente,

Marcelo Sando de Oliveira

DESPOLUICAOOSONORA.ORG

marcelo@marcelosando.com

(11) 97096-9404

Eventuais dados pessoais constantes do presente e-mail, ou de documento anexo ao presente, são **encaminhados para a única finalidade ou finalidades neles indicadas**, sendo de responsabilidade desse destinatário limitar-se ao tratamento de tais dados pessoais em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, especialmente quanto à necessidade de **proteção dos dados pessoais**, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, compartilhamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena da responsabilização cabível. Ainda, o conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. **Se você recebeu o presente e-mail por engano, solicita-se que responda a esta mensagem e proceda à sua imediata exclusão**, para que se evite nova ocorrência de tal equívoco.

Evite imprimir este e-mail e seus anexos. Colabore com o meio ambiente.